



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## PAUTA

### DÉCIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Toledo  
9 horas do dia 28 de maio de 2015

#### MATÉRIAS PARA VOTAÇÃO

##### PROJETOS DE LEI

**Projeto de Lei nº 58**, de 2015, do Poder Executivo, que Altera a legislação que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal sobre Drogas (COMAD) e do Fundo Municipal sobre Drogas (REMAD) de Toledo.

**Relator:** Sueli Guerra.

#### IMPLEMENTAÇÃO À LEI ORGÂNICA

Artigos a serem implementados, conforme o **Art. 4º das disposições Transitórias da Lei Orgânica**:  
*“As leis complementares e ordinárias previstas nesta Lei Orgânica deverão ser editadas até o final da sessão legislativa de 2015”.*

**Responsável:** Eduardo Hoffmann

**Art. 9º** - Compete ao Município:

I - legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:

(...)

q) manifestação da soberania popular, através do plebiscito, referendo e iniciativa popular;

(...)

**Art. 38** - A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com igual valor para todos, e, nos termos da lei complementar, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

**Art. 55** - Compete privativamente ao Prefeito Municipal:

(...)

Parágrafo único - Até sessenta dias antes do término do mandato, o Prefeito deverá preparar, para entrega ao sucessor, relatório da situação da administração municipal, contendo informações atualizadas, inclusive se se suceder, nos termos da lei. (Acréscimo: ELOM nº 8/2012)

**Art. 127** - O Município assegura, no seu território e nos limites de sua competência, os direitos fundamentais que a Constituição confere aos brasileiros, notadamente:

(...)

§ 4º - É passível de punição, nos termos da lei, o servidor público municipal que, no desempenho de suas atribuições e independentemente das funções que exerça, violar direitos constitucionais do cidadão.

**Art. 128** - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Município obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Alteração: ELOM nº 8/2012)

(...)

§ 16 - Lei municipal disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para a aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade. (Acréscimo: ELOM nº 8/2012)

*Os projetos, pareceres das comissões e pareceres jurídicos encontram-se à disposição no SAPL e na rede interna da Câmara: U: /publico.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

## Estado do Paraná

(...)

§ 18 - Lei especial instituirá o processo de transição administrativa nos Poderes Executivo e Legislativo. (Acréscimo: ELOM nº 8/2012)

**Responsável: Sueli Guerra**

**Art. 74** - Os Poderes Legislativo e Executivo manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

(...)

§ 2º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidade ou ilegalidade perante o Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 128** – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Município obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Alteração: ELOM nº 8/2012)

(...)

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica; (Alteração: ELOM nº 8/2012)

(...)

§ 12 - A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o Poder Público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre: (Acréscimo: ELOM nº 8/2012)

**Art. 136** - O Município de Toledo instituirá, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração direta, das autarquias e das fundações públicas.

(...)

§ 4º - Lei municipal poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido, em qualquer caso, o disposto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal e no inciso XI do artigo 128 desta Lei Orgânica. (Acréscimo: ELOM nº 8/2012)

**Art. 139** - São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público. (Alteração: ELOM nº 8/2012)

(...)

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma da lei, assegurada ampla defesa; (Acréscimo: ELOM nº 8/2012)

**Responsável: Neudi Mosconi**

**Art. 128** – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Município obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Alteração: ELOM nº 8/2012)

(...)

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; (Alteração: ELOM nº 8/2012)

**Responsável: Lucio de Marchi**

**Art. 144** - A cessão de servidores públicos municipais a empresas ou entidades públicas ou privadas, salvo a órgãos do mesmo Poder ou entre Poderes do Município, comprovada a necessidade, ou para o exercício de cargo de confiança, será definida em lei.

**Responsáveis: Edinaldo Santos**

**Art. 148** - Lei complementar estabelecerá critérios, observado o disposto neste artigo, sobre:

I - a defesa do patrimônio municipal;

II - a aquisição de bem imóvel;

III - a alienação de bens municipais;

IV - o uso especial de bem patrimonial do Município por terceiros.

*Os projetos, pareceres das comissões e pareceres jurídicos encontram-se à disposição no SAPL e na rede interna da Câmara:  
U: /publico.*